



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DO JARI/AP



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DO JARI/AP**, inscrito(a) no CNPJ 12.456.167/0001-40, com sede à AV AIRTON SENA n° 1180 CEP 68924-000 – Vitória do Jari-AP neste ato legalmente representado por **PAULO SÉRGIO PINHEIRO DIAS**, portador do CPF n° **35895144268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 04.709.850/0001-14

Representante: Ronaib Costa Mesquita

Telefone: (96) 3222-2117

Email: dentalnorte_ap@hotmail.com

Endereço: R LEOPOLDO MACHADO, 3416 - BEIROL, Macapá - AP - 68902-020

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	6.000,00	UND	PHARLAB	ACICLOVIR	R\$ 0,24	R\$1.440,00
Descrição: ACICLOVIR 200MG. COMPRIMIDO						
2	70.000,00	UND	IMEC	DORMEC	R\$ 0,10	R\$7.000,00
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG. COMPRIMIDO						
4	50.000,00	UND	AIRELA	VITAXON C	R\$ 0,13	R\$6.500,00
Descrição: ÁCIDO ASCORBICO,500 MG. COMPRIMIDO						
5	80.000,00	UND	HIPOLABOR	HIPOFOL	R\$ 0,11	R\$8.800,00
Descrição: ACIDO FÓLICO 5MG. COMPRIMIDO						
6	12.000,00	UND	PRATI DONADUZZI	ALBENDAZOL	R\$ 0,52	R\$6.240,00
Descrição: ALBENDAZOL 400MG. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL						
9	12.000,00	UND	PRATI DONADUZZI	AMPICILINA	R\$ 0,60	R\$7.200,00
Descrição: AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO						
10	10.000,00	UND	GEOLAB	BESILAPIN	R\$ 0,13	R\$1.300,00
Descrição: ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO						
11	10.000,00	UND	GEOLAB	BESILAPIN	R\$ 0,06	R\$600,00

Total: R\$ 338.009,00

Descrição: ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
12	12.000,00	UND	PRATI DONADUZZI	ATENOLOL	R\$ 0,18	R\$2.160,00

Descrição: ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
13	12.000,00	UND	VITAMEDIC	ATENOLOL	R\$ 0,10	R\$1.200,00

Descrição: ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
14	12.000,00	UND	PRATI DONADUZZI	ATENOLOL	R\$ 0,11	R\$1.320,00

Descrição: ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	50.000,00	UND	PHARLAB	AZITROMICINA	R\$ 0,83	R\$41.500,00

Descrição: AZITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
17	40.000,00	UND	GEOLAB	CAPOX	R\$ 0,05	R\$2.000,00

Descrição: CAPTOPRIL 25MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
21	12.000,00	UND	PRATI DONADUZZI	CAPTOPRIL	R\$ 0,08	R\$960,00

Descrição: CAPTOPRIL 50MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	85.000,00	UND	ABL	CEFALEXINA	R\$ 0,96	R\$81.600,00

Descrição: CEFALEXINA 500MG CAPSULA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
23	18.000,00	UND	PHARLAB	CETOCONAZOL	R\$ 0,42	R\$7.560,00

Descrição: CETOCONAZOL 200MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	25.000,00	UND	HIPOLABOR	NOVOSIL	R\$ 0,08	R\$2.000,00

Descrição: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
30	20.000,00	UND	HIPOLABOR	SANPRONOL	R\$ 0,09	R\$1.800,00

Descrição: CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, 40MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
32	54.000,00	UND	PRATI DONADUZZI	DIPIRONA SODICA	R\$ 0,17	R\$9.180,00

Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500MG. COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
36	96.000,00	UND	GEOLAB	GLIBENCLAMIDA	R\$ 0,06	R\$5.760,00

Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG. COMPRIMIDO

Total: R\$ 338.009,00

Item: 37	Quantidade: 96.000,00	Unidade: UND	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: HIDROCLOROTIAZIDA	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$5.760,00
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO						
Item: 42	Quantidade: 60.000,00	Unidade: UND	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: LOSARTANA POTÁSSICA	Preço Unitário: R\$ 0,40	Valor Total: R\$24.000,00
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 100MG. COMPRIMIDO						
Item: 44	Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Marca: BELFAR	Modelo: MALEATO DE ENALAPRIL	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$600,00
Descrição: MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 46	Quantidade: 12.000,00	Unidade: UND	Marca: HIPOLABOR	Modelo: MALEATO DE ENALAPRIL	Preço Unitário: R\$ 0,07	Valor Total: R\$840,00
Descrição: MALEATO DE ENALAPRIL, 10MG. COMPRIMIDO						
Item: 47	Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Marca: BELFAR	Modelo: BELMIRAX	Preço Unitário: R\$ 0,33	Valor Total: R\$3.300,00
Descrição: MEBENDAZOL 100MG. COMPRIMIDO						
Item: 48	Quantidade: 8.000,00	Unidade: UND	Marca: HIPOLABOR	Modelo: METILDOPA	Preço Unitário: R\$ 1,38	Valor Total: R\$11.040,00
Descrição: METILDOPA 500MG. COMPRIMIDO						
Item: 49	Quantidade: 6.000,00	Unidade: UND	Marca: HIPOLABOR	Modelo: METILDOPA	Preço Unitário: R\$ 0,68	Valor Total: R\$4.080,00
Descrição: METILDOPA 250MG. COMPRIMIDO						
Item: 55	Quantidade: 50.000,00	Unidade: UND	Marca: GEOLAB	Modelo: OMEPRAZOL	Preço Unitário: R\$ 0,10	Valor Total: R\$5.000,00
Descrição: OMEPRAZOL 20MG CÁPSULAS						
Item: 56	Quantidade: 54.000,00	Unidade: UND	Marca: AIRELA	Modelo: ABIDOR 500 MG	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$7.020,00
Descrição: PARACETAMOL 500MG. COMPRIMIDO						
Item: 58	Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Marca: HIPOLABOR	Modelo: PREDNISONA	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$900,00
Descrição: PREDNISONA 5MG. COMPRIMIDO REVESTIDO						
Item: 60	Quantidade: 32.000,00	Unidade: UND	Marca: PHARLAB	Modelo: SINVASTATINA	Preço Unitário: R\$ 0,16	Valor Total: R\$5.120,00
Descrição: SINVASTATINA 20MG. COMPRIMIDO						
Item: 71	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: HIPOLABOR	Modelo: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	Preço Unitário: R\$ 1,10	Valor Total: R\$1.100,00
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – INJETÁVEL						
Item: 82	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Marca: HALEX ISTAR	Modelo: GLICOSE HALEX ISTAR	Preço Unitário: R\$ 1,03	Valor Total: R\$2.060,00

Total: R\$ 338.009,00

Descrição: GLICOSE 100MG/ML – 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
86	500,00	UND	SANTISA	SULFATO DE GENTAMICINA	R\$ 1,33	R\$665,00

Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA, 80 MG/2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
115	2.400,00	UND	PRATI DONADUZZI	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA	R\$ 6,46	R\$15.504,00

Descrição: FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
120	1.600,00	UND	BELFAR	BELMIRAX	R\$ 2,03	R\$3.248,00

Descrição: MEBENDAZOL, 20 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
123	2.400,00	UND	PRATI DONADUZZI	NISTATINA	R\$ 5,14	R\$12.336,00

Descrição: NISTATINA 100.000UI SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
128	1.200,00	UND	AIRELA	HIDRALI	R\$ 1,34	R\$1.608,00

Descrição: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (ENVELOPES)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
133	1.200,00	UND	NATULAB	BUTALAB	R\$ 1,80	R\$2.160,00

Descrição: SULFATO DE SABULTAMOL, 0,4 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
134	2.000,00	UND	NATULAB	MASFEROL	R\$ 3,49	R\$6.980,00

Descrição: SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
136	500,00	UND	PRATI DONADUZZI	ACICLOVIR	R\$ 3,12	R\$1.560,00

Descrição: ACICLOVIR 50MG/G CREME 50G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
141	2.500,00	UND	PRATI DONADUZZI	METRONIDAZOL	R\$ 6,80	R\$17.000,00

Descrição: METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
146	1.000,00	UND	IFAL	PIOLIXINA	R\$ 3,96	R\$3.960,00

Descrição: PERMETRINA 10MG/G 5% LOÇÃO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
147	800,00	UND	NATIVITA	SULFADIAZINA DE PRATA	R\$ 5,38	R\$4.304,00

Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, 10 MG/G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
148	10,00	UND	HIPOLABOR	LIDOCAÍNA	R\$ 97,90	R\$979,00

Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY, 10 % - 100 MG/ML. SOLUÇÃO SPRAY

Total: R\$ 338.009,00

Item: 149	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: BROMETO DE IPRATRÓPIO	Preço Unitário: R\$ 2,48	Valor Total: R\$496,00
Descrição: BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,31MG/ML						
Item: 151	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: PHARLAB	Modelo: LIDOCAÍNA	Preço Unitário: R\$ 5,38	Valor Total: R\$269,00
Descrição: LIDOCAÍNA GEL 30G						
						Total: R\$ 338.009,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2025**, a contar do dia **23/04/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é O REGISTRO DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF/SEMSA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADO, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Os preços do DETENTOR DA ATA, constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica o DETENTOR DA ATA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a contar do ATO HOMOLOGATÓRIO do certame, ocorrido em 12/04/2024 seguido da data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 01/2024-SEMSA/PMVJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

3.1 Integram o presente Registro de Preços à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI – SEMSA-FMS-PMVJ como ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem abaixo

4.3 DO PAGAMENTO

4.3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos 2 (duas) vias, Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Vitória do Jari, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Vitória do Jari) devidamente pagos;

4.3.2 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pelo órgão requisitante para o recebimento do objeto;

4.3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio DETENTOR DA ATA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos da proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.3.4 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao DETENTOR DA ATA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.5 Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade do DETENTOR DA ATA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

4.3.6 Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com o DETENTOR DA ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pelas áreas competentes da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP, sob as rubricas, e as dotações correspondentes para 2024.

UNID. ORÇAMENTARIA:	13	FMSVJ - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
PROG. DE TRABALHO:	301.0210	GESTÃO DO PROGRAMA DE SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
AÇÃO:	2-050	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
NAT. DE DESPESA:	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	600	TRANSFERÊNCIAS

UNID. ORÇAMENTARIA:	13	FMSVJ - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
PROG. DE TRABALHO:	301.0067	MANUT. DA COORD. E APOIO A ATENÇÃO BÁSICA – PAB
AÇÃO:	2-044	ATENÇÃO BÁSICA
NAT. DE DESPESA:	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	600	TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Durante a validade do registro, o DETENTOR DA ATA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

6.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do objeto.

6.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRONICO (SRP) nº. 01/2024-SEMSA/PMVJ.

6.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento - AF e a Nota de Empenho emitida em favor dele, independentemente de outras transcrições.

CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA ATA:

a) Conforme o Art. 134 da lei 14.133 de 2021. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

b) 135. da lei 14.133 de 2021. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLAUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS:

8.1 Nas hipóteses previstas no Artigo 107, da Lei nº 14.133/21, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

8.2 No caso de solicitação de revisão de preço por parte do DETENTOR DA ATA, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

8.3 Na ocasião do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o ORGÃO GERENCIADOR deverá: convocar o DETENTOR DA ATA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o DETENTOR DA ATA será liberada do compromisso assumido; e convocar o próximo mais bem classificado no certame PE (SRP) nº 01/2024-SEMSA/PMVJ, visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o DETENTOR DA ATA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ORGÃO GERENCIADORA poderá liberar o DETENTOR DA ATA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do produto; e convocar os demais DETENTORES DA ATA visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o GERENCIADOR DA ATA poderá proceder ao cancelamento do registro do DETENTOR DA ATA, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

8.5 Sendo julgada procedente a revisão, serão mantidos o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

8.6 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9 Os pedidos serão parcelados, conforme Oportunidade e Conveniência da Administração Pública, e solicitados por meio de Nota de Empenho, cuja retirada deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação do fornecedor.

9.1 Os itens nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues, em até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari (SEMSA), localizado nesta cidade na Av. Pedro Ladislau, nº 3511 / bairro Prainha, CEP 68924-000, ou em outro local, dentro do perímetro urbano da cidade de Vitória do Jari, indicado pelo DCMP.

9.1.2 Neste caso a entrega deverá ser agendada previamente com o Departamento de Compras Materiais e Patrimônio. Na oportunidade deverá ser informado: o número da nota de empenho a qual se refere o produto a ser entregue, a descrição e a quantidade, além de outras informações que venham a ser solicitadas pelo DCMP.

9.1.3 A entrega sem prévio agendamento não será autorizada;

9.1.4 Toda entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, pela manhã, no horário de 08 as 11:30, ou pelo turno da tarde, no horário de 14:00 as 16:30;

9.1.5 Os horários e as datas de entrega poderão ser alterados pelo DCMP, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, ou a qualquer tempo em razão de força maior ou caso fortuito.

9.1.6 Os itens serão recebidos:

9.1.7 Provisoriamente: para apuração de conformidade dos bens com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.8 Definitivamente: com a aceitação dos itens, após verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o que ocorrerá no prazo de até 10 dias.

9.1.9 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade dentro do prazo de validade.

9.1.10 Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas na Nota de Empenho, no Edital ou na Ata de Registro de Preço, bem como não serão aceitos itens com validades além dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.11 Os itens que não forem aceitos deverão ser substituídos, sem ônus para SEMSA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de multa.

9.1.12 Sem prejuízo dos prazos de entrega, qualquer excepcionalidade ou condição especial do item ou da entrega deverá ser informada por escrito a secretaria solicitante para possibilitar a análise e autorização prévia.

9.1.13 Havendo indisponibilidade da marca ou modelo de determinado item no mercado, em razão de descontinuidade de fabricação, a contratada deverá solicitar fundamentadamente a substituição por produto com, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do item registrado.

9.1.14 No ato da entrega deverá ser apresentado a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos moldes da legislação vigente, devendo, ainda, constar obrigatoriamente as seguintes informações:

9.1.15 O número da Nota de Empenho (NE) a qual a entrega se refere e a descrição do material, unidades de medida, quantidade e preço, em conformidade com a Nota de Empenho (NE) correspondente;

9.1.16 Informações referentes aos produtos tais como: fabricante, modelo, tipo, lote e prazo de garantia.

9.1.17 À Nota Fiscal deverá ser anexada uma cópia da Nota de Empenho (NE) correspondente;

9.1.18 O fornecedor ou a transportadora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarregar as mercadorias.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
4. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e, em caso de alteração, os documentos relativos da habilitação jurídica;
5. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
6. A CONTRATADA deverá manter a integridade das embalagens e seguir as particularidades do produto;
7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos até os locais designados para a entrega;
8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
11. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
12. Manter atualizado correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e informações, assim como outros meios de comunicação (telefone e fax símile) e a qualificação pessoal de preposto;
13. Atender tempestivamente as notificações emitidas pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente;
14. Pagar as multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades (Federais, Estaduais ou Municipais);
15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas
16. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
17. Substituir os produtos com defeito de fabricação ou aqueles que apresentarem adulteração de qualidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
18. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produto ocorrerão à conta da CONTRATADA;

19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 obrigam-se a:

1. a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
2. b) efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;
3. c) efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;
4. d) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Jari, e demais meios da imprensa oficial se necessário;
5. e) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO DA ATA

12.1 O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelos GERENCIADORES DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DE REGISTRO

13.1 O DETENTOR DA ATA terá seu registro cancelado pelo ORGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da comunicação efetivada pelo ORGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
3. c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e
4. d) estiver presentes razões de interesse público.

PARAGRAFO PRIMEIRO. O DETENTOR DA ATA poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 Caso o DETENTOR DA ATA convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o ORGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades do Art. 156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave.

- 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

- 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O ORGÃO GERENCIADOR cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/21 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, PROCESSO 012/2024-FMS-SEMSA/PMVJ- Edital de PREGÃO ELETRONICO (SRP) nº 01/2024-SEMSA-FMS-PMVJ e a proposta do DETENTOR DA ATA para todos os fins de direito, independente de transcrição e seus anexos. Compete ao ORGÃO GERENCIADOR dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

As cláusulas aqui não expressas ou que estejam em desacordo com o edital deste Pregão Eletrônico, deverão ser consideradas em sua íntegra como estão descritos no Edital, este terá absoluta soberania sobre qualquer minuta expressa nos anexos.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULO SÉRGIO PINHEIRO DIAS
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por:

PAULO SÉRGIO PINHEIRO DIAS
35895144268

Dados: 24/04/2024 14:41:16

DENTAL NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
04.709.850/0001-14

Assinado de forma digital por:

Ronaib Costa Mesquita

23711698204

Dados: 24/04/2024 11:47:44